O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 245/2022

Dispõe sobre a interdição temporária, a revogação ou cassação dos alvarás de licença de funcionamento de empresas que comercializem produtos, oriundos de furto, roubo ou dano ao patrimônio, nos cemitérios públicos e privados, tais como placas, adereços, esculturas, portas de túmulos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, e ainda, das redes pluviais, elétrica e de telefonia, tampas de poços de visitas, hidrômetros, medidor de energia elétrica, fios de cobre e alumínio, no âmbito do Município de Araucária-PR.

Art. 1º Fica autorizada a interdição temporária, a revogação ou cassação de licença de funcionamento, na forma prevista na Lei Municipal Complementar 23/2020 (Código de Posturas do Município de Araucária) e Decreto Municipal nº 36.042 de 2021, de empresas que efetuarem a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento e o benefício no âmbito do Município de Araucária, Estado do Paraná, de materiais oriundos de furto, roubo ou dano ao patrimônio público, nos cemitérios públicos e privados do Município, e das redes de galerias pluviais, elétrica e de telefonia, a saber:

I - placas, adereços, esculturas, portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;

II - tampas de bueiros de galerias pluviais, fios de cobre e de alumínio de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre e alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, medidor de energia, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados oriundos de qualquer empresa pública, concessionária ou prestadora de serviços públicos;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2022 as 09:16:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137867&c=2P7JK6.

III - cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º A infração administrativa prevista no art. 1º ensejará a autuação, mediante lavratura do auto de infração, notificando-se o infrator para ciência da infração e apresentação de defesa administrativa, admitindo-se a imediata interdição do estabelecimento, caso haja determinação judicial anterior.

§ 1º A interdição temporária poderá ocorrer de forma administrativa, como medida preventiva, caso haja risco iminente ou prejuízo à segurança e saúde pública, devidamente fundamentada por ação fiscalizatória do Município, ou em ação conjunta com outros agentes públicos de outras esferas governamentais, devendo constar a fundamentação no auto de infração lavrado, inclusive o amparo legal.

§ 2º Concluído o procedimento administrativo, sem o deferimento da defesa apresentada ou não ocorrendo a regularização da infração apurada, ou em caso de revelia, poderá ser iniciado o processo de revogação da Licença de Funcionamento, garantindo-se direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Aplica-se à infração prevista na presente lei, os dispositivos elencados na Lei Municipal Complementar 23/2020 (Código de Posturas do Município de Araucária).

Parágrafo único. Quando verificada a existência de ilegalidades ou prática de crime ou contravenção penal, o agente público deverá levar o mesmo ao conhecimento das autoridades competentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2022 as 09:16:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137867&c=2P7JK6.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de coibir a comercialização de objetos subtraídos dos cemitérios públicos e privados e redes de saneamento, elétrica e de telefonia em nosso município, através da cassação dos alvarás de funcionamento de empresas que receptam esses produtos. Já há alguns anos, tem sido frequentes os furtos nos cemitérios de nossa cidade, com subtração de peças de metais, especialmente de bronze, cobre ou alumínio. Também as tampas dos poços de visitas da rede de galerias pluviais, rede de telefonia e elétrica que tem sido depredadas, com subtração de material metálico, em especial a fiação de cobre ou alumínio. A retirada criminosa desse material, causa prejuízo e desconforto às famílias e empresas prejudicadas. Todo esse material furtado, posteriormente é revertido a receptadores, que acabam por se beneficiar economicamente com delitos praticados em prejuízo de toda a sociedade.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Outubro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 21/10/2022 as 09:16:39.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=137867&c=2P7JK6.